



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**23/07/2015 ATÉ 23/07/2015**



# INDÍCE

---

1	CASO DÉCIO SÁ	
	1.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	1
	1.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	2 3
	1.3 SITE IDIFUSORA.....	4
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 SITE IDIFUSORA.....	5
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	6
	3.2 BLOG DANIEL MATOS.....	7
	3.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	8
	3.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	9
	3.5 IMIRANTE.COM.....	10
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 SITE O QUARTO PODER.....	11
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 IMIRANTE.COM.....	12
6	PLANTÃO NO TJMA	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	13
7	SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO	
	7.1 SITE CNJ.....	14
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 IMIRANTE.COM.....	15
	8.2 SITE O QUARTO PODER.....	16
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	17
	9.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	18 19

## **Justiça aplica multa e bloqueia bens da proprietária do imóvel Casa de Aluísio Azevedo**

A pedido do Ministério Público, a Justiça deferiu liminar que aumentou para R\$ 10 mil por dia a multa a ser paga pela proprietária da casa onde morou o escritor Aluísio Azevedo, localizado na Rua do Sol, 567, no Centro de São Luís, caso não sejam adotadas providências para realizar o escoramento, limpeza e conservação do imóvel.

O prazo estabelecido pelo juiz Clésio Coelho Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, para o cumprimento das decisões foi de 48 horas, e até agora nenhuma providência foi tomada pela proprietária do imóvel, Bianca Costa Silveira.

Também foi determinado o bloqueio de todos os imóveis e de veículos registrados em nome da proprietária, com a expedição de ofícios, respectivamente, aos cartórios de imóveis de São Luís e ao Detran, para que não sejam averbados e registrados atos de alienação ou garantia sobre esses bens.

A medida judicial apreciou Ação Civil Pública ajuizada pelo promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís.

Da decisão judicial consta, ainda, ofício ao Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico da Secretaria de Estado da Cultura para a realização de vistoria do imóvel e a verificação de “eventuais ações de depredação do patrimônio histórico em questão”.

### **ENTENDA O CASO**

Em 2014, a Promotoria do Meio Ambiente ajuizou Ação Civil Pública para que a proprietária da casa providenciasse os serviços de escoramento, limpeza e conservação do imóvel.

O Ministério Público requereu liminar diante do adiantado estado de degradação do prédio, que ameaça ruir, pondo em risco, além do patrimônio histórico, a segurança das pessoas que moram na vizinhança ou transitam pela Rua do Sol. Um laudo de vistoria elaborado pelo Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Maranhão constatou a realização de demolições e alterações ilegais, que descaracterizam a construção.

Adquirido por Bianca Silveira em 2007, o imóvel é tombado pelo Estado do Maranhão por meio do Decreto n°10.089/86.

À época, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou prazo de 15 dias para que as medidas fossem adotadas, sob pena de pagamento de multa diária R\$ 1 mil, em caso de descumprimento.

No entanto, conforme informou o promotor de justiça Fernando Barreto Júnior, a medida judicial não foi

cumprida, o que levou o Ministério Público a requerer a majoração da multa imposta e o bloqueio de bens em nome da proprietária.

## AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

A fim de que seja debatida a obrigação da proprietária de restaurar o imóvel, bem como se é cabível a sua condenação por danos extrapatrimoniais, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís designou audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de agosto.

Fonte - (CCOM-MPMA)

## **Justiça nega pedido de perícia contábil em dívida do Governo do MA à Constran**

**Estado defendeu que seriam consideráveis divergências entre os cálculos das duas partes, inclusive em razão da repercussão envolvendo o caso**

*Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão acataram recurso da empresa Constran e reconheceram a desnecessidade de realização de perícia contábil, em ação que executa dívida do Governo do Maranhão em favor da construtora, entendendo que a apuração do valor depende de simples cálculos aritméticos. Reprodução Propina Empreiteira é acusada pelo doleiro Alberto Youssef de pagar propina a um funcionário da administração da ex-governadora Roseana Sarney*

*A empreiteira é acusada de pagar propina a um funcionário de alto escalão da administração da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) para que o governo furasse a fila cronológica dos precatórios e liberasse um pagamento de cerca de R\$ 113 milhões - R\$ 133,7 milhões em valores atualizados. O doleiro Alberto Youssef confessou, em delação premiada, que teria pago R\$ 3 milhões a João Abreu, chefe da Casa Civil de Roseana, com essa finalidade, e que, segundo ele, a governadora sabia da transação e aceitou a manobra. Roseana sempre negou que tivesse cometido alguma irregularidade.*

*O recurso da 1ª Câmara Cível do TJ-MA reforma decisão da juíza Luzia Nepomuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em processo que objetiva pagamento à Constran, referente à remuneração por contrato de 1985.*

*A juíza havia acolhido pedido do Estado, para converter em diligência e determinar a realização de perícia contábil no processo de execução, cujo valor é objeto de divergências entre as duas partes, sendo reconhecido pelo Estado como incontroverso o valor de R\$ 99 milhões.*

*Os advogados da Constran recorreram do deferimento da perícia, alegando ausência de vícios no processo de execução, onde ficara demonstrada a desnecessidade da perícia, já que as divergências encontradas não representariam contradição que autorizasse sua realização.*

*Já o Estado do Maranhão defendeu que seriam consideráveis as divergências entre os cálculos das duas partes, inclusive em razão da complexidade das contas da vultosa quantia e da repercussão envolvendo o caso, isto é, o recebimento de propina por parte da ex-governadora Roseana Sarney.*

### **Recursos**

*O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso da Constran ao TJ-MA, observou que o pedido de perícia contábil já fora apreciado pelo juízo de primeiro grau, em embargos à execução, quando foi declarada sua desnecessidade. Essa decisão foi reformada em embargos de declaração ajuizados pelo Estado na 1ª Vara da Fazenda Pública, o que não seria admissível uma vez que esse tipo de recurso exigiria a demonstração de omissão, obscuridade ou contradição, o que não se verificou no caso.*

*O desembargador citou jurisprudências e normas legais que apontam que a realização de perícia é indispensável para elucidar fatos complexos que dependam de conhecimentos técnicos especializados, o que não seria o caso do processo, considerando que a incidência ou não do pagamento e aplicação de juros e correção são matérias unicamente de Direito, podendo ser apurados pela Contadoria Judicial. "Além disso, o valor devido é perfeitamente alcançado por cálculos aritméticos", observou.*

*Jorge Rachid ressaltou, ainda, que a realização de perícia na atual fase de execução iria contra os princípios da celeridade, economia processual e da razoável duração do processo.*



## **TJ rejeita pedido de perícia contábil em dívida do governo com a Constran**

Relator da ação, desembargador Jorge Rachid votou pelo indeferimento do pedido

*Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acataram recurso da empresa Constran (Construções e Comércio S/A) e reconheceram a desnecessidade de realização de perícia contábil, em ação que executa dívida do Governo do Estado em favor da construtora, entendendo que a apuração do valor depende de simples cálculos aritméticos.*

*O recurso reforma decisão da juíza Luzia Nepomuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em processo que objetiva pagamento à Constran, referente à remuneração por contrato de 1985.*

*A juíza havia acolhido pedido do Estado do Maranhão, para converter em diligência e determinar a realização de perícia contábil no processo de execução, cujo valor é objeto de divergências entre as duas partes, sendo reconhecido pelo Estado como incontroverso o valor de R\$ 99 milhões.*

*Os advogados da Constran recorreram do deferimento da perícia, alegando ausência de vícios no processo de execução, onde ficara demonstrada a desnecessidade da perícia, já que as divergências encontradas não representariam contradição que autorizasse sua realização.*

*Já o Estado do Maranhão defendeu que seriam consideráveis as divergências entre os cálculos das duas partes, inclusive em razão da complexidade das contas da vultosa quantia e da repercussão envolvendo o caso.*

### **Recursos**

*O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso da Constran ao TJMA, observou que o pedido de perícia contábil já fora apreciado pelo juízo de primeiro grau, em embargos à execução, quando foi declarada sua desnecessidade. Essa decisão foi reformada em embargos de declaração ajuizados pelo Estado na 1ª Vara da Fazenda Pública, o que não seria admissível, uma vez que esse tipo de recurso exigiria a demonstração de omissão, obscuridade ou contradição, o que não se verificou no caso.*

*O desembargador citou jurisprudências e normas legais que apontam que a realização de perícia é indispensável para elucidar fatos complexos que dependam de conhecimentos técnicos especializados, o que não seria o caso do processo, considerando que a incidência ou não do pagamento e aplicação de juros e correção são matérias unicamente de Direito, podendo ser apurados pela Contadoria Judicial. "Além disso, o valor devido é perfeitamente alcançado por cálculos aritméticos", observou.*

*Jorge Rachid ressaltou, ainda, que a realização de perícia na atual fase de execução iria contra os princípios da celeridade, economia processual e da razoável duração do processo.*

Fonte: Tribunal de Justiça

## **É... Jhonathan de Souza Silva não foi absolvido do crime de tráfico de drogas**

*A Assessoria de Comunicação da Corregedoria (AsscomCGJ) informa que, diferentemente do que está sendo noticiado por alguns veículos de comunicação do Estado, Jhonathan de Souza Silva não foi absolvido do crime de tráfico de drogas do qual é acusado. Jhonathan, que é assassino confesso e já condenado pela morte do jornalista Décio Sá, continua cumprindo pena em presídio federal, em Campo Grande/MS.*

*Em relação ao crime de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, o processo continua tramitando normalmente na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar. A AsscomCGJ informa que desde o dia 02 de março do ano em curso já está marcada data para audiência, que deverá ocorrer no próximo dia 08 de agosto de 2015. Segundo informações da 2ª Vara Criminal, todas as providências já foram tomadas para que essa audiência seja realizada.*

*A confusão ocorreu após leitura equivocada de um alvará de soltura, datado de 03 de março, já tendo decorrido, portanto, mais de quatro meses. No documento, o juiz da 2ª Vara Criminal atendeu ao pedido formulado pelo defensor público do caso e determinou a soltura de Jhonathan de Souza Silva somente na seguinte condição: "se por outro motivo não estiver preso". O que significa que o acusado somente seria colocado em liberdade se não estivesse encarcerado pelo cometimento de outro crime.*

*Não permanecer preso além do prazo sem que haja julgamento é um direito que tem todo e qualquer cidadão brasileiro, considerando que ninguém pode ficar preso além de tempo determinado na legislação em vigor sem que haja condenação. Em relação especificamente ao processo por tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, a prisão, sem condenação, havia excedido o prazo.*

*Convém esclarecer que o alvará não traz qualquer citação relacionada a "absolvição", "livre da acusação", "processo arquivado", ou expressão similar que sugira a extinção do processo, conforme noticiado.*

*A AsscomCGJ ratifica que estabelece uma relação de transparência com toda imprensa estadual e nacional, pautada nos princípios que regem a atividade jornalística, e que estará sempre à disposição para os esclarecimentos que forem necessários no que diz respeito à Justiça de 1º grau. A fim de evitar equívocos como o ocorrido, comunica que consultas a processos podem ser realizadas no Sistema Jurisconsult, disponível na página eletrônica de consulta processual do Poder Judiciário ([jurisconsult.tjma.jus.br](http://jurisconsult.tjma.jus.br)).*

*Destaca, por fim, que atua com responsabilidade e conta com o apoio da respeitada imprensa maranhense para levar ao cidadão uma informação capaz de construir conhecimento, contribuindo para o exercício da cidadania e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.*



## **TJ barra nova perícia em dívida do Estado com a Constran**

*Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acataram recurso da empresa Constran (Construções e Comércio S/A) e reconheceram a desnecessidade de realização de perícia contábil, em ação que executa dívida do Governo do Estado em favor da construtora, entendendo que a apuração do valor depende de simples cálculos aritméticos.*

*O recurso reforma decisão da juíza Luzia Nepomuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em processo que objetiva pagamento à Constran, referente à remuneração por contrato de 1985.*

*A juíza havia acolhido pedido do Estado do Maranhão, para converter em diligência e determinar a realização de perícia contábil no processo de execução, cujo valor é objeto de divergências entre as duas partes, sendo reconhecido pelo Estado como incontroverso o valor de R\$ 99 milhões.*

*Os advogados da Constran recorreram do deferimento da perícia, alegando ausência de vícios no processo de execução, onde ficara demonstrada a desnecessidade da perícia, já que as divergências encontradas não representariam contradição que autorizasse sua realização.*

*Já o Estado do Maranhão defendeu que seriam consideráveis as divergências entre os cálculos das duas partes, inclusive em razão da complexidade das contas da vultosa quantia e da repercussão envolvendo o caso.*

### **Recurso**

*O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso da Constran ao TJMA, observou que o pedido de perícia contábil já fora apreciado pelo juízo de primeiro grau, em embargos à execução, quando foi declarada sua desnecessidade. Essa decisão foi reformada em embargos de declaração ajuizados pelo Estado na 1ª Vara da Fazenda Pública, o que não seria admissível uma vez que esse tipo de recurso exigiria a demonstração de omissão, obscuridade ou contradição, o que não se verificou no caso.*

*O desembargador citou jurisprudências e normas legais que apontam que a realização de perícia é indispensável para elucidar fatos complexos que dependam de conhecimentos técnicos especializados, o que não seria o caso do processo, considerando que a incidência ou não do pagamento e aplicação de juros e correção são matérias unicamente de Direito, podendo ser apurados pela Contadoria Judicial. "Além disso, o valor devido é perfeitamente alcançado por cálculos aritméticos", observou.*

*Jorge Rachid ressaltou, ainda, que a realização de perícia na atual fase de execução iria contra os princípios da celeridade, economia processual e da razoável duração do processo.*

*(As informações são do TJ)*

## **Negado pedido de perícia contábil em dívida do Governo à Constran**

O desembargador Jorge Rachid foi o relator do processo (Foto Ribamar Pinheiro)|

*Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acataram recurso da empresa Constran (Construções e Comércio S/A) e reconheceram a desnecessidade de realização de perícia contábil, em ação que executa dívida do Governo do Estado em favor da construtora, entendendo que a apuração do valor depende de simples cálculos aritméticos.*

*O recurso reforma decisão da juíza Luzia Nepomuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em processo que objetiva pagamento à Constran, referente à remuneração por contrato de 1985.*

*A juíza havia acolhido pedido do Estado do Maranhão, para converter em diligência e determinar a realização de perícia contábil no processo de execução, cujo valor é objeto de divergências entre as duas partes, sendo reconhecido pelo Estado como incontroverso o valor de R\$ 99 milhões.*

*Os advogados da Constran recorreram do deferimento da perícia, alegando ausência de vícios no processo de execução, onde ficara demonstrada a desnecessidade da perícia, já que as divergências encontradas não representariam contradição que autorizasse sua realização.*

*Já o Estado do Maranhão defendeu que seriam consideráveis as divergências entre os cálculos das duas partes, inclusive em razão da complexidade das contas da vultosa quantia e da repercussão envolvendo o caso.*

*RECURSOS - O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso da Constran ao TJMA, observou que o pedido de perícia contábil já fora apreciado pelo juízo de primeiro grau, em embargos à execução, quando foi declarada sua desnecessidade. Essa decisão foi reformada em embargos de declaração ajuizados pelo Estado na 1ª Vara da Fazenda Pública, o que não seria admissível uma vez que esse tipo de recurso exigiria a demonstração de omissão, obscuridade ou contradição, o que não se verificou no caso.*

*O desembargador citou jurisprudências e normas legais que apontam que a realização de perícia é indispensável para elucidar fatos complexos que dependam de conhecimentos técnicos especializados, o que não seria o caso do processo, considerando que a incidência ou não do pagamento e aplicação de juros e correção são matérias unicamente de Direito, podendo ser apurados pela Contadoria Judicial. "Além disso, o valor devido é perfeitamente alcançado por cálculos aritméticos", observou.*

*Jorge Rachid ressaltou, ainda, que a realização de perícia na atual fase de execução iria contra os princípios da celeridade, economia processual e da razoável duração do processo.*

## **Justiça aplica multa e bloqueia bens da proprietária do imóvel - Imirante.com**

*SÃO LUÍS - A pedido do Ministério Público (MP), a Justiça deferiu, no dia 3 de julho, liminar que aumentou para R\$ 10 mil por dia a multa a ser paga pela proprietária da casa onde morou o escritor Aluísio Azevedo, localizado na rua do Sol, 567, no Centro de São Luís. Caso não sejam adotadas providências para realizar o escoramento, limpeza e conservação do imóvel.*

*O prazo estabelecido pelo juiz Clésio Coelho Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, para o cumprimento das decisões foi de 48 horas, e até agora nenhuma providência foi tomada pela proprietária do imóvel, Bianca Costa Silveira.*

*Também foi determinado o bloqueio de todos os imóveis e de veículos registrados em nome da proprietária, com a expedição de ofícios, respectivamente, aos cartórios de imóveis de São Luís e ao Detran, para que não sejam averbados e registrados atos de alienação ou garantia sobre esses bens.*

*A medida judicial apreciou Ação Civil Pública ajuizada pelo promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís.*

*Da decisão judicial consta, ainda, ofício ao Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico da Secretaria de Estado da Cultura para a realização de vistoria do imóvel e a verificação de "eventuais ações de depredação do patrimônio histórico em questão".*

*Entenda o caso*

*Em 2014, a Promotoria do Meio Ambiente ajuizou Ação Civil Pública para que a proprietária da casa providenciasse os serviços de escoramento, limpeza e conservação do imóvel.*

*O Ministério Público requereu liminar diante do adiantado estado de degradação do prédio, que ameaça ruir, pondo em risco, além do patrimônio histórico, a segurança das pessoas que moram na vizinhança ou transitam pela rua do Sol. Um laudo de vistoria elaborado pelo Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Maranhão constatou a realização de demolições e alterações ilegais, que descaracterizam a construção.*

*Adquirido por Bianca Silveira em 2007, o imóvel é tombado pelo Estado do Maranhão por meio do Decreto n°10.089/86.*

*À época, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou prazo de 15 dias para que as medidas fossem adotadas, sob pena de pagamento de multa diária R\$ 1 mil, em caso de descumprimento.*

*No entanto, conforme informou o promotor de justiça Fernando Barreto Júnior, a medida judicial não foi cumprida, o que levou o Ministério Público a requerer a majoração da multa imposta e o bloqueio de bens em nome da proprietária.*

*Audiência de instrução*

*A fim de que seja debatida a obrigação da proprietária de restaurar o imóvel, bem como se é cabível a sua condenação por danos extrapatrimoniais, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís designou audiência*

## **As fases de Beto Lima em cartaz até este sábado - Na Mira**

Divulgação|

*SÃO LUÍS - Desde o último dia 7 de julho, entrou em cartaz, em São Luís, as experiências da vida do artista plástico Beto Lima, que estão sendo expostas, em uma compilação de 20 telas, na exposição As fases de Beto Lima, no Fórum Desembargador Sarney Costa, a partir das 15h.*

*A exposição ficará em cartaz até este sábado (25). As telas marcam três fases da vida do artista: a infância, no município de Araiões; os pescadores, que representam o trabalho; e as paisagens, como Veneza, na Itália.*

*A entrada é gratuita.*

### **Expediente no Judiciário será suspenso nos dias 27 e 28 de julho**

*SÃO LUÍS - O expediente no Judiciário do Maranhão será suspenso nos dias 27 (suspensão de expediente) e 28 de julho (Adesão do Maranhão à Independência do Brasil), conforme Resolução nº 031/2014 do Tribunal de Justiça (TJ), publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), no dia 20 de outubro de 2014. Os prazos processuais iniciados ou encerrados nesse período serão automaticamente prorrogados para quarta-feira (29).*

*Para o atendimento das demandas urgentes - habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares - funcionará o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da Justiça de 1º e 2º Graus. O desembargador José Luiz Almeida é o plantonista até este domingo (26). O desembargador Froz Sobrinho assume o plantão na segunda (27).*

*O número do telefone disponibilizado para o plantão judicial de 2º Grau é o (98) 98815-8344.*

## **Vara da Infância e Juventude intensifica fiscalização sobre traslado de crianças e adolescentes**

*SÃO LUÍS - O Setor de Proteção à Criança e ao Adolescente (SPCA) da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís vai intensificar as ações de fiscalização, a partir desta sexta-feira (27), com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no traslado de crianças e adolescentes nas principais entradas e saídas da capital maranhense.*

*De acordo com informações da vara, a equipe composta de comissários de Justiça atuará em parceria com outros órgãos do poder público para verificar o cumprimento das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o seu Artigo 83, que trata de viagens de crianças e adolescentes dentro do território nacional. A ação é uma determinação da juíza Livia Maria da Graça Costa Aguiar, atualmente respondendo pela unidade judicial.*

*A vara esclarece que a criança que viajar sozinha deverá estar devidamente autorizada pela 1ª Vara da Infância e Juventude, com requerimento feito pelo pai, mãe ou responsável legal (comprovado por termo de guarda ou tutela) junto a um dos postos de autorização de viagem localizados nos terminais rodoviário, hidroviário, aeroportuário e ferroviário; ou ainda, na sede do Juízo.*

*Ainda segundo a Vara da Infância, adolescentes não precisam de autorização dos pais ou judicial para transitar dentro do território nacional, bastando, para tanto, comprovar a idade por meio de documento oficial. Tanto crianças como adolescentes deverão, obrigatoriamente, portar documento de identificação original ou cópia autenticada.*

*A ação de fiscalização será coordenada pelos comissários de Justiça Airton Silva e Kássio Ribeiro, e o principal objetivo é garantir que sejam cumpridos os ditames legais contidos na legislação específica. Caso seja verificada alguma irregularidade, as empresas de transporte podem ser penalizadas, com sanções que variam desde multa (3 a 20 salários mínimos, ou em dobro em caso de reincidência) até suspensão do atendimento. Aos pais ou responsáveis poderão ser aplicada as medidas cabíveis contidas também no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

### *O que diz o ECA*

*O Artigo 83 do ECA versa o seguinte: "Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. A autorização não será exigida quando tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana".*

*Diz, também, que não será exigida autorização se a criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.*

*A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.*

**Assassino de Décio Sá não foi absolvido do crime de tráfico de drogas, diz Corregedoria**

*A Assessoria de Comunicação da Corregedoria (AsscomCGJ) informa que, diferentemente do que está sendo noticiado por alguns veículos de comunicação do Estado, Jhonathan de Sousa Silva não foi absolvido do crime de tráfico de drogas do qual é acusado. Jhonathan, que é assassino confesso e já condenado pela morte do jornalista Décio Sá, continua cumprindo pena em presídio federal, em Campo Grande/MS. Em relação ao crime de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, o processo continua tramitando normalmente na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar. A AsscomCGJ informa que desde o dia 02 de março do ano em curso já está marcada data para audiência, que deverá ocorrer no próximo dia 11 de agosto de 2015. Segundo informações da 2ª Vara Criminal, todas as providências já foram tomadas para que essa audiência seja realizada. A confusão ocorreu após leitura equivocada de um alvará de soltura, datado de 03 de março, já tendo decorrido, portanto, mais de quatro meses. No documento, o juiz da 2ª Vara Criminal atendeu ao pedido formulado pelo defensor público do caso e determinou a soltura de Jhonathan de Souza Silva somente na seguinte condição: "se por outro motivo não estiver preso". O que significa que o acusado somente seria colocado em liberdade se não estivesse encarcerado pelo cometimento de outro crime. Não permanecer preso além do prazo sem que haja julgamento é um direito que tem todo e qualquer cidadão brasileiro, considerando que ninguém pode ficar preso além de tempo determinado na legislação em vigor sem que haja condenação. Em relação especificamente ao processo por tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, a prisão, sem condenação, havia excedido o prazo. Convém esclarecer que o alvará não traz qualquer citação relacionada a "absolvição", "livre da acusação", "processo arquivado", ou expressão similar que sugira a extinção do processo, conforme noticiado. A AsscomCGJ ratifica que estabelece uma relação de transparência com toda imprensa estadual e nacional, pautada nos princípios que regem a atividade jornalística, e que estará sempre à disposição para os esclarecimentos que forem necessários no que diz respeito à Justiça de 1º grau. A fim de evitar equívocos como o ocorrido, comunica que consultas a processos podem ser realizadas no Sistema Jurisconsult, disponível na página eletrônica de consulta processual do Poder Judiciário ([jurisconsult.tjma.jus.br](http://jurisconsult.tjma.jus.br)). Destaca, por fim, que atua com responsabilidade e conta com o apoio da respeitada imprensa maranhense para levar ao cidadão uma informação capaz de construir conhecimento, contribuindo para o exercício da cidadania e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.*



## **Jhonathan não foi absolvido do crime de tráfico de drogas, diz Corregedoria**

*A Assessoria de Comunicação da Corregedoria (AsscomCGJ) informa que, diferentemente do que está sendo noticiado por alguns veículos de comunicação do Estado, Jhonathan de Sousa Silva não foi absolvido do crime de tráfico de drogas do qual é acusado. Jhonathan, que é assassino confesso e já condenado pela morte do jornalista Décio Sá, continua cumprindo pena em presídio federal, em Campo Grande/MS. Em relação ao crime de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, o processo continua tramitando normalmente na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar. A AsscomCGJ informa que desde o dia 02 de março do ano em curso já está marcada data para audiência, que deverá ocorrer no próximo dia 11 de agosto de 2015. Segundo informações da 2ª Vara Criminal, todas as providências já foram tomadas para que essa audiência seja realizada. A confusão ocorreu após leitura equivocada de um alvará de soltura, datado de 03 de março, já tendo decorrido, portanto, mais de quatro meses. No documento, o juiz da 2ª Vara Criminal atendeu ao pedido formulado pelo defensor público do caso e determinou a soltura de Jhonathan de Souza Silva somente na seguinte condição: "se por outro motivo não estiver preso". O que significa que o acusado somente seria colocado em liberdade se não estivesse encarcerado pelo cometimento de outro crime. Não permanecer preso além do prazo sem que haja julgamento é um direito que tem todo e qualquer cidadão brasileiro, considerando que ninguém pode ficar preso além de tempo determinado na legislação em vigor sem que haja condenação. Em relação especificamente ao processo por tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, a prisão, sem condenação, havia excedido o prazo. Convém esclarecer que o alvará não traz qualquer citação relacionada a "absolvição", "livre da acusação", "processo arquivado", ou expressão similar que sugira a extinção do processo, conforme noticiado. A AsscomCGJ ratifica que estabelece uma relação de transparência com toda imprensa estadual e nacional, pautada nos princípios que regem a atividade jornalística, e que estará sempre à disposição para os esclarecimentos que forem necessários no que diz respeito à Justiça de 1º grau. A fim de evitar equívocos como o ocorrido, comunica que consultas a processos podem ser realizadas no Sistema Jurisconsult, disponível na página eletrônica de consulta processual do Poder Judiciário ([jurisconsult.tjma.jus.br](http://jurisconsult.tjma.jus.br)). Destaca, por fim, que atua com responsabilidade e conta com o apoio da respeitada imprensa maranhense para levar ao cidadão uma informação capaz de construir conhecimento, contribuindo para o exercício da cidadania e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.*

## **Lixo produzido na capital será tratado em aterro sanitário de Rosário**

*Foto: Gilson Teixeira / O Imparcial*

*Sandra Viana*

*Rosário: a Central de Gerenciamento Ambiental, o aterro sanitário possui 180 hectares tem capacidade para tratar até 2,3 mil toneladas de resíduos por dia*

*Mil toneladas é a quantidade de lixo produzido pela população de São Luís, diariamente. Todo esse lixo passará a ser depositado em um aterro sanitário no povoado Buenos Aires, no município de Rosário, a 60 quilômetros da capital. O espaço é adequado para o despejo destes resíduos, incluindo o tratamento, conforme determina a Lei 12.305. O fim dos lixões a céu aberto é uma exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujo prazo de cumprimento pelos municípios encerrou ano passado. Com isso, a capital se livra de um problema que atraía muitos vetores, a exemplo de mosquitos e urubus; além de causa transtornos para a aviação, como os incidentes entre aeronaves e aves. Paralelamente, o Aterro da Ribeira deixa de operar definitivamente neste sábado, 25. Os municípios estão obrigados a dar uma destinação correta ao lixo produzido, tratando-o e acabando com os lixões. Ano passado expirou o prazo para essa adequação. Foto: Gilson Teixeira / O Imparcial .*

*Titara, empresa que administra o aterro sanitário em Rosário*

*Administrado pela empresa maranhense Titara - Central de Gerenciamento Ambiental, o aterro sanitário possui 180 hectares e tem capacidade para tratar até três 2,3 mil toneladas de resíduos por dia. A vida útil de uso da área é de 32 anos, segundo a empresa. O lixo de São Luís passa a ser depositado no novo aterro, a partir deste sábado, 25, conforme decisão judicial que obrigou o município a fechar definitivamente o aterro da Ribeira. Além da capital, o aterro da Titara recebe também os resíduos dos municípios de Rosário, Raposa e de empresas privadas. O aterro, segundo a definição da empresa, é voltado para o gerenciamento de resíduos sólidos ou resíduos perigosos ou não. A Titara opera no mercado de resíduos desde março do ano passado. Segundo a gerência comercial da empresa, toda a operação é feita dentro das normas ambientais e para operar no ramo possui todas as licenças necessárias emitidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema). "Estamos agindo em acordo com o que determina a legislação ambiental. Foram realizadas audiências públicas com os moradores no município de Rosário e em São Luís para apresentar a empresa e o empreendimento", explica o gerente comercial da Titara, Fernando Santos. A reportagem procurou a Prefeitura de São Luís para obter informações sobre os custos e escolha pelo aterro em Rosário, o tratamento dos resíduos do aterro da Ribeira e das ações de monitoramento para evitar novos descartes de lixo, mas não obteve retorno até fechamento da edição. Foto: Gilson Teixeira / O Imparcial .*

*O Aterro da Ribeira deixa de operar no próximo sábado*

## **Lixo produzido na capital será tratado em novo aterro sanitário**

*Sandra Viana*

*Mil toneladas é a quantidade de lixo produzido pela população de São Luís, diariamente. Todo esse lixo passará a ser depositado em um aterro sanitário no povoado Buenos Aires, no município de Rosário, a 60 quilômetros da capital. O espaço é adequado para o despejo destes resíduos, incluindo o tratamento, conforme determina a Lei 12.305. O fim dos lixões a céu aberto é uma exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujo prazo de cumprimento pelos municípios encerrou ano passado. Com isso, a capital se livra de um problema que atraía muitos vetores, a exemplo de mosquitos e urubus; além de causa transtornos para a aviação, como os incidentes entre aeronaves e aves. Paralelamente, o Aterro da Ribeira deixa de operar definitivamente neste sábado, 25. Os municípios estão obrigados a dar uma destinação correta ao lixo produzido, tratando-o e acabando com os lixões. Ano passado expirou o prazo para essa adequação. Administrado pela empresa maranhense Titara - Central de Gerenciamento Ambiental, o aterro sanitário possui 180 hectares e tem capacidade para tratar até três 2,3 mil toneladas de resíduos por dia. A vida útil de uso da área é de 32 anos, segundo a empresa. O lixo de São Luís passa a ser depositado no novo aterro, a partir deste sábado, 25, conforme decisão judicial que obrigou o município a fechar definitivamente o aterro da Ribeira. Além da capital, o aterro da Titara recebe também os resíduos dos municípios de Rosário, Raposa e de empresas privadas. O aterro, segundo a definição da empresa, é voltado para o gerenciamento de resíduos sólidos ou resíduos perigosos ou não. A Titara opera no mercado de resíduos desde março do ano passado. Segundo a gerência comercial da empresa, toda a operação é feita dentro das normas ambientais e para operar no ramo possui todas as licenças necessárias emitidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema). "Estamos agindo em acordo com o que determina a legislação ambiental. Foram realizadas audiências públicas com os moradores no município de Rosário e em São Luís para apresentar a empresa e o empreendimento", explica o gerente comercial da Titara, Fernando Santos. A reportagem procurou a Prefeitura de São Luís para obter informações sobre os custos e escolha pelo aterro em Rosário, o tratamento dos resíduos do aterro da Ribeira e das ações de monitoramento para evitar novos descartes de lixo, mas não obteve retorno até fechamento da edição.*

## **Corregedoria prepara a Semana Nacional da Conciliação de 2015**

A Corregedoria da Justiça do Maranhão, por meio da Coordenação dos Juizados Especiais, já iniciou os trabalhos para a Semana Nacional da Conciliação de 2015, que acontece no período de 23 a 27 de novembro. O objetivo de antecipar a divulgação da iniciativa é possibilitar que magistrados e servidores possam se organizar com antecedência. A semana é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com apoio dos tribunais de todo o País.

Para promover os trabalhos da Semana da Conciliação, está sendo realizada uma campanha voltada para o público interno. Executada pela Assessoria de Comunicação da Corregedoria, a campanha busca resgatar a importância da conciliação e o papel que juízes e servidores têm na promoção da paz social.

Segundo informou a corregedora da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, com o trabalho sendo realizado de forma antecipada, a expectativa é que o Maranhão supere os números de conciliações de anos anteriores. “Estamos sensibilizando nosso quadro de pessoal para que possam se organizar com antecedência, atendendo a solicitações dos próprios magistrados. Como o CNJ já nos informou a data deste ano, estamos antecipando os trabalhos, a fim de termos maior efetividade na ação”, afirmou.

A finalidade da mobilização nacional é de solucionar o maior número possível de processos pela via da conciliação. Apesar de boa parte dos trabalhos ficar a cargo de cada tribunal, que selecionam processos com possibilidade de acordo, empresas e até mesmo o cidadão podem fazer sua parte. Neste caso, basta que procure, pessoalmente ou mediante seu advogado, a unidade judicial onde seu processo tramita e informar sobre o interesse em realizar um acordo.

Durante a Semana da Conciliação são levados à pauta somente os casos em que a ação já está ajuizada, quando são realizadas as conciliações processuais. O outro caso possível, mas que não é contabilizado durante a mobilização nacional, é a conciliação pré-processual ou informal, que ocorre em casos em que ainda não há processo instaurado. Nesses casos, o Judiciário maranhense conta com centros de solução de conflitos, que atuam na prevenção a novas demandas judiciais.

## **Jhonathan de Souza Silva não foi absolvido do crime de tráfico de drogas**

A Assessoria de Comunicação da Corregedoria (AsscomCGJ) informou em nota divulgada na tarde desta quarta-feira (22) que, diferentemente do que está sendo noticiado por alguns veículos de comunicação do Estado, Jhonathan de Souza Silva não foi absolvido do crime de tráfico de drogas do qual é acusado. Jhonathan, que é assassino confesso e já condenado pela morte do jornalista Décio Sá, continua cumprindo pena em presídio federal, em Campo Grande/MS. Em relação ao crime de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, o processo continua tramitando normalmente na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar. A AsscomCGJ informa que desde o dia 02 de março do ano em curso já está marcada data para audiência, que deverá ocorrer no próximo dia 08 de agosto de 2015. Segundo informações da 2ª Vara Criminal, todas as providências já foram tomadas para que essa audiência seja realizada. A confusão ocorreu após leitura equivocada de um alvará de soltura, datado de 03 de março, já tendo decorrido, portanto, mais de quatro meses. No documento, o juiz da 2ª Vara Criminal atendeu ao pedido formulado pelo defensor público do caso e determinou a soltura de Jhonathan de Souza Silva somente na seguinte condição: “SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO”. O que significa que o acusado somente seria colocado em liberdade se não estivesse encarcerado pelo cometimento de outro crime. Não permanecer preso além do prazo sem que haja julgamento é um direito que tem todo e qualquer cidadão brasileiro, considerando que ninguém pode ficar preso além de tempo determinado na legislação em vigor sem que haja condenação. Em relação especificamente ao processo por tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo, a prisão, sem condenação, havia excedido o prazo. Convém esclarecer que o alvará não traz qualquer citação relacionada a “absolvição”, “livre da acusação”, “processo arquivado”, ou expressão similar que sugira a extinção do processo, conforme noticiado.

## **Centro de Conciliação realiza 50% de acordos em ações de pensão alimentícia**

O Centro de Conciliação do Fórum do Calhau (1º Cejusc) firmou 50% de acordos em audiências realizadas na última quinta-feira (16), a maioria de ações de revisão de pensão alimentícia. Foram distribuídos 21 processos, sendo 16 oriundos da 2ª Vara de Família. As demais ações eram de natureza cível e casos pré-processuais - quando não existe processo judicial, mas as partes buscam o Cejusc para mediar o conflito. Para o juiz da 2ª Vara de Família, Lucas da Costa Ribeiro Neto, a parceria entre as varas, juizados e centros de conciliação representa não somente o futuro, mas o presente, possibilitando agilidade na resolução dos casos.

“O presente da justiça é a conciliação”, reafirmou o magistrado. O advogado Leuchtemberg Sousa da Silva, que atuou em uma das ações de revisão de alimentos, informou que seu cliente estava pagando 30% a título de pensão alimentícia e, na audiência, o valor foi reduzido para 15% e mais o pagamento do plano de saúde, despesas com escola e ticket alimentação. Na opinião da secretária do 1º Cejusc, Bruna Diniz, o trabalho é fruto da aproximação com as unidades jurisdicionais, por meio de contato direto com os juízes e secretários, mostrando que a parceria entre os órgãos tem como resultado uma efetiva resposta do Judiciário a quem procura resolver suas demandas de forma mais célere.

No mês de junho, foram realizadas 130 audiências de conciliação. Dessas, 34 resultaram em acordos. Já na primeira quinzena de julho, foram agendadas 65 audiências, tendo 17 delas resultado em acordos, o que representa 26,15%.

## **A situação de apenados com transtornos mentais é tema de reuniões e debates promovidos pela 2ª VEP**

A 2ª Vara de Execuções Penais de São Luís promove quinta e sexta-feira, dias 23 e 24, uma série de debates que terá como tema as estratégias estaduais das pessoas com doença mental e em conflito com a lei na perspectiva dos Direitos Humanos. A programação desses dois dias inclui uma visita ao Hospital Nina Rodrigues na tarde da quinta-feira.

De acordo com a programação divulgada, após a visita ao hospital, haverá uma reunião na sede da 2ª VEP com representantes do Tribunal de Justiça, Sociedade dos Direitos Humanos, Ministério da Saúde, Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de avaliar e problematizar essa temática. Segundo o juiz Fernando Mendonça, titular da 2ª Vara de Execuções Penais, “esse é um assunto delicado e que merece ser tratado com muita atenção e responsabilidade por todos os órgãos envolvidos. O objetivo é buscar soluções em conjunto com todas as instituições responsáveis”.

Na sexta-feira, 24, ocorre durante todo o dia a oficina de trabalho, enfatizando a problematização, contextualização, premissas importantes no campo dos direitos humanos, da saúde e da Justiça, envolvendo representantes da Sociedade de Direitos Humanos, Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Justiça.

A pauta terá debates, mesa redonda pesquisa-ação, construção de estratégias para o Maranhão, com participantes da Universidade Federal do Maranhão, Sociedade de Direitos Humanos, Tribunal de Justiça e representantes do PAILI, programa do Estado de Goiás. O PAILI, Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator, será o estudo de caso do evento.

Sobre o PAILI - O Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator conta com seis anos de atendimento às pessoas portadoras de transtornos mentais ou que manifestaram sofrimento mental no transcurso da execução penal, submetidas a medida de segurança no Estado de Goiás. Atualmente, 243 pacientes são acompanhados em 77 municípios goianos. Com o Paili Goiás cumpre na totalidade as diretrizes da Lei da Reforma Psiquiátrica, em relação a medida de segurança.

Tendo em vista que a Lei visa humanizar o atendimento fora dos manicômios judiciários e as internações somente nos casos em que os recursos extra-hospitalares não forem suficientes. Lá, a prioridade é atender e incluir portadores de transtornos mentais que estão submetidos a medida de segurança, preferencialmente, no Sistema Único de Saúde (SUS). O programa, inédito no Brasil, busca oferecer assistência e tratamento adequado e humanizado aos doentes mentais infratores.

Sobre o assunto, através de um provimento datado de 2014, a Corregedoria, baseada em portaria confeccionada pela 2ª VEP, resolveu disciplinar o procedimento para execução, a avaliação e o acompanhamento das medidas terapêuticas, cautelares, provisórias e definitivas, aplicáveis judicialmente à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no âmbito do sistema único de saúde.

O provimento considera pessoa com transtorno mental presumido ou comprovado, em conflito com a lei, aquela à qual tenha sido aplicada judicialmente medida terapêutica, com incidente de insanidade mental instaurado e

que esteja sob algumas condições, entre as quais: com inquérito policial em curso, sob custódia da justiça criminal ou em liberdade; com processo criminal e em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória ou respondendo em liberdade.



## **Vara da Infância e Juventude intensifica fiscalização sobre traslado de crianças e adolescentes**

O Setor de Proteção à Criança e ao Adolescente (SPCA) da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís vai intensificar as ações de fiscalização, a partir desta sexta-feira (27), com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no traslado de crianças e adolescentes nas principais entradas/saídas da Capital.

De acordo com informações da vara, a equipe composta de comissários de Justiça atuará em parceria com outros órgãos do poder público para verificar o cumprimento das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o seu artigo 83, que trata de viagens de crianças e adolescentes dentro do território nacional. A ação é uma determinação da juíza Livia Maria da Graça Costa Aguiar, atualmente respondendo pela unidade judicial.

A vara esclarece que a criança que viajar sozinha deverá estar devidamente autorizada pela 1ª Vara da Infância e Juventude, com requerimento feito pelo pai, mãe ou responsável legal (comprovado por termo de guarda ou tutela) junto a um dos postos de autorização de viagem localizados nos terminais rodoviário, hidroviário, aeroportuário e ferroviário; ou ainda, na sede do Juízo.

Ainda segundo a Vara da Infância, adolescentes não precisam de autorização dos pais ou judicial para transitar dentro do território nacional, bastando, para tanto, comprovar a idade por meio de documento oficial. Tanto crianças como adolescentes deverão, obrigatoriamente, portar documento de identificação original ou cópia autenticada.

A ação de fiscalização será coordenada pelos comissários de Justiça Airton Silva e Kássio Ribeiro, e o principal objetivo é garantir que sejam cumpridos os ditames legais contidos na legislação específica. Caso seja verificada alguma irregularidade, as empresas de transporte podem ser penalizadas, com sanções que variam desde multa (3 a 20 salários mínimos, ou em dobro em caso de reincidência) até suspensão do atendimento. Aos pais ou responsáveis poderão ser aplicadas as medidas cabíveis contidas também no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que diz o ECA - O Artigo 83 do ECA versa o seguinte: "Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. A autorização não será exigida quando tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana".

Diz, também, que não será exigida autorização se a criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.